



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ATA N° 003

RECEBIMENTO DE MANIFESTAÇÃO SOBRE RAZÕES DE RECURSO

LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N° 010/2017


Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às oito horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, reuniram-se a Comissão de Licitações formada pelos servidores Débora Veronese, Vanessa Zanettin Fachinelli e Fernanda Veronese, designadas pela portaria nº 035/2017, para dirigir e julgar a licitação modalidade Tomada de Preços nº 010/2017, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM USO DE BLOCOS INTERTRAVADOS NA ESTRADA DE ACESSO A LINHA SANTANA. A empresa São Pedro Concretos e Construções LTDA EPP, protocolou sob nº 287/2017, manifestação acerca das razões do recurso da empresa Progetto Sul Ltda. A Presidente dirigirá a autoridade superior o recurso para proferir decisão. Nada mais havendo, encerro o ato licitatório o qual lavrei e os demais presentes assinam.


DEBORA VERONESE
Presidente


VANESSA ZANETTIN FACHINELLI
Membro


FERNANDA VERONESE
Membro

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR/RS
REF. TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2017

PREF. MUN. CORONEL PILAR Secretaria Mun. de Adm. e Fazenda
Protocolo n.º <u>284</u>
Em <u>30 / 10 / 17</u>
 Assinatura

A ilustríssima Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Pilar/RS.

A empresa SÃO PEDRO CONCRETOS E CONSTRUÇÕES LTDA vem respeitosamente manifestar-se a essa comissão de licitações, apresentando contrarrazões ao desmedido recurso da empresa PROGETTO SUL LTDA, apresentando os argumentos abaixo para fundamentar sua habilitação no presente processo licitatório, habilitação esta inclusive já promovida pela própria comissão de licitações do Município de Coronel Pilar.

Recapitulando os fatos no dia 16 de outubro de 2017 às 09:00 horas, quando da manifestação sobre a documentação da empresa SÃO PEDRO CONCRETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, a comissão de Licitações agiu de forma correta em sua habilitação, pois verificou o pleno cumprimento editalício ao requerido em todos os seus itens. Apresentado no dia foi e incorpora os documentos assinados, inclusive pela empresa PROGETTO SUL LTDA, a certidão de registro de responsável técnico no CREA em nome de Davi Muller como engenheiro da empresa SÃO PEDRO CONCRETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Para colaborar com a presente comissão de Licitações, e para que esta não se deixe enganar por falso ilusionismo, vamos nos atentar ao Edital e seus itens:

5.2.1 – “a” - Certidão de registro no CREA, em vigor, da empresa e do responsável técnico [...].

Certidões n.º 1618907 e n.º 1655110 , apresentadas na abertura do certame.

No que diz respeito à veracidade das informações passadas na certidão de registro de pessoa jurídica no CREA, fica ainda a Comissão de licitação, todavia, autorizada a verificação da autenticidade das informações a qualquer momento, por se

tratar de consulta aberta a qualquer público, feita através da internet. Em casos de dúvidas, as certidões **emitidas pela internet** ficam condicionadas à consulta da veracidade de suas informações.

5.2.1 – “b” - Declaração da empresa licitante, assinada pelo seu responsável técnico, de que vistoriou o local da obra [...].

Esta declaração foi assinada pelo Eng. Davi Muller, de certidão de registro junto ao CREA nº 1655110 apresentada e assinada pelos participantes do certame.

5.2.1 – “c” - Capacitação Técnico Operacional: comprovante de boa execução, através de pelo menos um atestado técnico em nome da empresa licitante e/ou do responsável técnico [...].

Documentação esta também apresentada dia 16 de outubro de 2017.

Diante do exposto certificamos ainda que não houve modificações em dados cadastrais, portanto a validade da certidão continua a mesma dos documentos apresentados, ou seja, 31/03/2018.

Anexo a este recurso, segue certidão atualizada junto aos meios eletrônicos, onde demonstra a regularidade da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao CREA/RS, regularidade que **vigorava na data do certame, comprovada pela certidão do responsável técnico.**

Ressaltamos que o exposto na segunda página da certidão apresentada, onde consta que “[...]Esta certidão perderá sua validade caso ocorra **modificação em seus dados cadastrais[...]**” **não justifica a perda da validade da certidão**, visto que não foram feitas modificações junto ao **cadastro da empresa**, tão somente foi acrescido seu quadro técnico mais um engenheiro civil, permanecendo a regularidade e validade da certidão datada de 31/03/2018, e inclusive aumentando sua qualificação técnica e profissional para assumir obras como a referida no objeto deste certame.

Em resumo, pede-se pelo bom senso e sensatez da Comissão de Licitação para continuar a julgar como habilitada a empresa **SÃO PEDRO CONCRETOS E**



CONSTRUÇÕES LTDA, que cumpriu todas as solicitações editalícias conforme acima demonstrado, e utiliza-se do Art. 3º da Lei 8:666/93 para apoiar sua posição, que estabelece que:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da **proposta mais vantajosa** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, **do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos."
(grifo nosso)

Razoabilidade é um dos alicerces do direito administrativo que impõe que as decisões administrativas devam ser reflexo do bom senso e sejam dotadas de razão.

Como garantia à Qualificação Técnica das empresas para a execução da obra, foi exigido em Edital através do Item 5.2.1 acima citado, que as empresas participantes estejam igualmente registradas no CREA, dentro de sua regularidade e exercício das funções junto ao órgão. Como foi possível comprovar a regularidade da empresa através das certidões emitidas junto ao CREA, apresentadas no certame, tal feito não fere o princípio de igualdade, uma vez que a empresa esta igualmente registrada e regulamentada junto ao órgão fiscalizador, bem como seus responsáveis técnicos.

Utilizamos-nos do mesmo preceito apresentado no recurso da empresa PROGETTO SUL LTDA, que enrolou citando Meirelles. No mesmo livro de Meirelles de onde a citação foi tirada, no que diz respeito ao Princípio da Razoabilidade, o mesmo afirma, que a razoabilidade se trata da proibição de excesso, pois em suas palavras:

"objetiva aferir a compatibilidade entre os meios e os fins, de modo a **evitar restrições desnecessárias ou**



abusivas por parte da Administração Pública, com lesão aos direitos fundamentais". (grifo nosso)

O excesso de formalismo tem prejudicado a agilidade de processos licitatórios, ferindo o princípio da competitividade, ocasionando em seu final prejuízo a população, e ao erário. Uma vez que muitas obras ou serviços talvez estariam conclusos, mas sequer iniciaram.

Colocamos ainda que os comentários descritos no recurso administrativo: IV – Da Doutrina, **são muito infelizes**. A Administração Municipal de Coronel Pilar não tem favorecido A ou B como descreve a empresa PROGETTO SUL LTDA alegando que **"favorecem uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso."** (Grifo nosso). Igualmente faz em sua ameaça **"razão pelo qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se percebe a perseguição ou favoritismo administrativo, sem nenhum objetivo ou vantagem de interesse público"** (Grifo nosso).

Visto que a comprovação de que o Responsável Técnico responde pela empresa SÃO PEDRO CONCRETOS E CONSTRUÇÕES LTDA se dá através da sua Certidão de Registro no CREA, apresentada e assinada pelos participantes no processo licitatório, não resta dúvidas de que as informações presadas são autênticas e completas para que a decisão tomada pela Administração Pública siga o objetivo primordial de qualquer processo licitatório, da seleção mais vantajosa para a mesma.

Sem mais para o momento, aguardamos deferimento.

São Pedro da Serra/RS, 27 de Outubro de 2017.



DAVI MULLER
REPRESENTANTE LEGAL

02.331.591/0001-05
São Pedro Concretos
e Construções Ltda.
São Pedro da Serra - RS